85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 20

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Av. Eusébio de Queiroz, nº 955, Centro, Eusébio/CE, realizará **CREDENCIAMENTO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da legislação aplicável à política pública de atenção psicossocial e às comunidades terapêuticas, e demais normas pertinentes, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado ao atendimento de pessoas adultas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III do Município de Eusébio/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, caracterizando-se pela possibilidade de contratação de múltiplos credenciados para prestação de serviços à Administração Pública, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete de Eusébio/CE.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo apenas expectativa de direito à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios estabelecidos neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento entidades privadas sem fins lucrativos que realizem acolhimento voluntário em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinadas ao atendimento de pessoas adultas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação exigida neste edital dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.3. É de responsabilidade da entidade interessada manter atualizadas todas as informações cadastrais e documentações apresentadas para fins de habilitação.

2.4. O não atendimento às exigências previstas neste edital poderá ensejar o indeferimento do credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. entidades que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.5.2. entidades que exerçam atividades incompatíveis com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. entidades que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.5.4. entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

P.M.E.
Fls. 21

2.5.5. entidades cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Municipal ou com agente público responsável pelo processo de credenciamento ou pela fiscalização do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
2.5.6. entidades que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes.
2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1° do art. 9° da Lei n° 14.133/2021.
2.7. O impedimento previsto no item anterior também se aplica quando houver tentativa de participação indireta por intermédio de terceiros com o objetivo de burlar restrições legais.
2.8. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e encaminharão, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo as seguintes informações:
3.1.1. descrição detalhada dos serviços a serem prestados, indicando a estrutura disponível para acolhimento, capacidade de vagas e demais informações pertinentes ao atendimento;
3.1.2. declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.
3.2. Todas as informações e especificações apresentadas pela entidade interessada vinculam o participante para fins de eventual contratação.
3.3. No valor da contratação deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos neste edital e em seus anexos.
3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:
3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3.5.3. não possui empregados submetidos a condições degradantes de trabalho ou a condições análogas à de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
3.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021 e neste edital.
3.7. O interessado deverá comunicar imediatamente à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o sigilo de suas credenciais de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

P.M.E.
Fls. 72

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da entidade interessada de executar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Para fins de habilitação, as entidades interessadas deverão apresentar documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação técnica;
IV – qualificação econômico-financeira, quando aplicável.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, admitindo-se também a apresentação em original ou cópia autenticada quando solicitado pela Comissão de Contratação.
4.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas.
4.5. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.
4.7. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, que constituem meio legal de prova para fins de habilitação.
4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a complementação de documentos ou informações, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, nos seguintes casos:
4.8.1. comprovação de condições de habilitação existentes à época da apresentação da documentação;
4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio;
4.8.3. suprimento da ausência de documentos de caráter declaratório;
4.8.4. apresentação de certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais que gozem de presunção de veracidade.
4.9. Findo o prazo concedido sem a apresentação da documentação complementar, a entidade interessada será inabilitada.
4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos, observados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.
4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e na Lei nº 14.133/2021.
5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no sistema eletrônico.
5.3. Quando o recurso impugnar ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer.

P.M.E.
Fls. 73

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (*www.bll.org.br*).
5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital não serão conhecidos.
5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente.
5.8. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos do processo.
5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica BLL, bem como no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
6.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de atender às solicitações da Comissão de Contratação;
6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
6.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;
6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos credenciados, garantida a prévia defesa e após regular processo administrativo, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6.3.4. as peculiaridades do caso concreto.
6.4. A multa será aplicada conforme previsto no instrumento contratual, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
6.9. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

P.M.E.
Fls. 74

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
6.11. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
6.12. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto este permanecer vigente.
7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) ou por meio do portal oficial do Município de Eusébio/CE.
7.3. A Comissão de Contratação prestará os esclarecimentos ou decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da autoridade competente.
7.5. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e republicado nos meios oficiais de divulgação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL e no portal oficial do Município de Eusébio/CE.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do procedimento, contendo a lista das entidades credenciadas, será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e permanecerá permanentemente disponível e atualizado durante a vigência deste edital.
8.2. A lista de credenciados será divulgada:
I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br);
III – no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE.
8.3. A lista de credenciados conterá, no mínimo:
I – identificação da entidade credenciada;
II – data do credenciamento;
III – situação do credenciamento.
8.4. A lista de credenciados poderá ser atualizada sempre que houver novos credenciamentos ou eventual descredenciamento, durante o período de vigência deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade contratante poderá convocar a entidade credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência deste credenciamento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.
9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.
9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.
9.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas em cadastros oficiais de sanções e impedimentos, tais como:

P.M.E.
Fls. 75

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – demais cadastros mantidos por órgãos de controle.
9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
9.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. É vedada a subcontratação ou transferência do objeto contratado a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das entidades credenciadas para contratação observará critérios que assegurem isonomia, transparência e igualdade de oportunidade, mediante a distribuição da demanda conforme os seguintes critérios:
10.1.1. ordem de classificação cronológica do credenciamento, considerando a data de deferimento do pedido de credenciamento;
10.1.2. disponibilidade de vagas informadas pela entidade credenciada, conforme capacidade de acolhimento declarada e comprovada no processo de habilitação;
10.1.3. adequação do perfil do acolhimento às necessidades do usuário, observadas as avaliações técnicas realizadas pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e pelo CAPS AD do Município de Eusébio/CE;
10.1.4. sistema de rodízio entre as entidades credenciadas, de modo a garantir a distribuição equitativa dos encaminhamentos realizados pela Administração.
10.2. O encaminhamento para acolhimento será realizado pela rede pública municipal de saúde, por meio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e do CAPS AD do Município de Eusébio/CE, observadas as avaliações técnicas e a disponibilidade de vagas.
10.3. A contratação ocorrerá conforme a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária, não gerando ao credenciado garantia de volume mínimo de encaminhamentos.
10.4. A Secretaria de Apoio ao Gabinete poderá manter registro atualizado das vagas disponíveis nas entidades credenciadas, com o objetivo de garantir a adequada distribuição dos acolhimentos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo decisão administrativa devidamente motivada.
11.4. O descredenciamento da entidade ocorrerá nas seguintes hipóteses:
11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pela entidade credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.4.2. perda das condições de habilitação exigidas neste edital;
11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
11.4.4. aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.
11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não eximirá a entidade credenciada do cumprimento de contratos eventualmente firmados, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

P.M.E.
Fls. 76

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades cabíveis.
11.7. Caso haja prestação regular dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão contratual.
11.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, poderá a Administração manter temporariamente o contrato em execução, mesmo diante de irregularidade do credenciado, até que seja possível a regularização da situação ou a substituição do prestador do serviço.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.
12.2. Durante o período de vigência deste edital, novas entidades interessadas poderão solicitar o credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente da Administração Pública Municipal.
13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.
13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra:
I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (*www.bll.org.br*);
III – no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE.
13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
13.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
13.5.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Eusébio, 17 de março de 2026.

Rafaelle Jeronimo Lima
Agente de Contratação

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 77

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA ACOLHIMENTO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado nos seguintes dispositivos:

Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação;
Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – credenciamento;
Lei nº 11.343/2006 – Política Nacional sobre Drogas;
Decreto nº 11.691/2023 – Política Nacional sobre Drogas;
Resolução CONAD nº 01/2015;
RDC ANVISA nº 29/2011.

O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente, possibilitando que todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitadas para prestação dos serviços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE.
O serviço deverá ser prestado em conformidade com a Lei nº 11.343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis, garantindo acolhimento humanizado, respeito aos direitos humanos e articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso problemático de álcool e outras drogas constitui um desafio de saúde pública e social que exige respostas integradas entre as políticas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.
No município de Eusébio/CE, estudos realizados pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas identificaram aumento da demanda por acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, evidenciando a necessidade de ampliação da oferta de vagas em serviços especializados.
O município dispõe de CAPS AD III, que atua como ponto central da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável pela coordenação do cuidado territorial. Contudo, determinadas situações demandam afastamento temporário do ambiente de risco, sendo as Comunidades Terapêuticas uma alternativa complementar de cuidado.
O levantamento realizado em 2026 identificou 377 acolhimentos realizados em 2025, com média aproximada de 32 encaminhamentos mensais, demonstrando demanda contínua por vagas em comunidades terapêuticas.
Diante desse cenário, a contratação visa ampliar a rede de acolhimento, garantindo acesso a serviços de cuidado integral e promovendo reinserção social dos usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	VALOR R$ 1.172,23	VALOR R$ 1.527,37	PERCENTUAL
1	**Alimentação** (3 refeições principais + 2 lanches/dia)	Inclui gêneros alimentícios, gás de cozinha, água potável e insumos para preparo; fundamental para manutenção da saúde e nutrição dos acolhidos.	351,67	458,21	30%
2	**Hospedagem e Estrutura Física**	Custos com aluguel/financiamento, manutenção predial, limpeza, lavanderia e conservação de áreas comuns e quartos.	234,45	305,48	20%
3	**Equipe Técnica e Administrativa**	Remuneração proporcional da equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais, educadores, monitores, coordenação) e encargos trabalhistas	293,05	381,84	25%
4	**Atividades Terapêuticas e Socioeducativas**	Custos com materiais de oficinas, esportes, eventos internos, terapias ocupacionais e sócio educação.	70,34	91,64	6%
5	**Medicamentos e Materiais de Saúde**	Inclui aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, materiais de primeiros socorros e insumos de higiene pessoal.	58,61	76,37	5%
6	**Transporte**	Custos com deslocamentos para atendimentos de saúde, audiências, atividades externas e integração social.	35,16	45,82	3%
7	**Despesas Administrativas e Encargos**	Energia elétrica, internet, telefone, material de escritório, taxas e tributos.	70,34	91,64	6%
8	**Reserva Técnica e Contingências**	Margem para reposição emergencial de equipamentos, reparos urgentes e despesas imprevistas.	58,61	76,37	5%
		Total	1.172,23	1.527,37	100%

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

4.1. A prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE, especialmente pelo CAPS AD III ou por outros serviços da rede municipal de saúde e assistência social.

4.2. O acolhimento será realizado exclusivamente de forma voluntária, mediante encaminhamento da rede pública municipal e aceite formal do usuário, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.343/2006, Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC ANVISA nº 29/2011.

4.3. A entidade credenciada deverá garantir durante todo o período de acolhimento a cobertura integral das necessidades básicas do acolhido, incluindo, no mínimo:

a) hospedagem em ambiente residencial adequado;
b) alimentação diária;

P.M.E.
Fls. 79

c) cuidados de higiene pessoal;
d) acompanhamento psicossocial;
e) atividades terapêuticas, socioeducativas e de reinserção social;
f) apoio e orientação à família, quando aplicável.

4.4. A entidade deverá possuir Projeto Terapêutico Institucional, devendo elaborar Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada acolhido, considerando suas necessidades específicas e a articulação com a rede pública de atenção à saúde e assistência social.
4.5. O acolhimento deverá ocorrer em regime residencial transitório, respeitando a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais dos usuários e os princípios da política nacional sobre drogas.
4.6. A entidade deverá manter equipe técnica qualificada, compatível com o número de acolhidos e com as atividades desenvolvidas, assegurando acompanhamento adequado durante todo o período de permanência.
4.7. A entidade credenciada deverá manter registros atualizados dos acolhimentos realizados, incluindo dados de entrada, evolução do acompanhamento e alta do usuário, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela Administração Municipal.
4.8. O acolhimento deverá observar as normas sanitárias, de segurança e funcionamento previstas na legislação vigente, especialmente quanto às condições estruturais, higiene, alimentação e cuidados com a saúde dos acolhidos.
4.9. A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas, fiscalizações e monitoramentos periódicos, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação do serviço com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.10. Eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços deverão ser sanadas pela entidade credenciada no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

5. DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A entidade credenciada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de acolhimento durante todo o período de vigência do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
5.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.343/2006, na Resolução CONAD nº 01/2015 e na RDC ANVISA nº 29/2011, garantindo ambiente seguro, condições sanitárias adequadas, respeito aos direitos humanos e qualidade no atendimento aos acolhidos.
5.3. A entidade credenciada será responsável por sanar, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer irregularidades identificadas na prestação dos serviços, incluindo falhas na estrutura física, inadequações sanitárias, ausência de profissionais necessários ou descumprimento do projeto terapêutico.
5.4. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a qualidade ou a continuidade do acolhimento, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas imediatas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.
5.5. A garantia da qualidade dos serviços será verificada por meio de fiscalização, monitoramento técnico e visitas institucionais, podendo a Administração solicitar relatórios de acompanhamento, documentos comprobatórios ou outras informações necessárias para avaliar a execução do serviço.
5.6. A persistência de irregularidades ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades contratuais ou rescisão do contrato, conforme legislação vigente.

P.M.E.
Fls. 30

6. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços de acolhimento deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e a formalização do credenciamento, ficando a entidade apta a receber encaminhamentos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE.

6.2. O encaminhamento dos usuários para acolhimento será realizado pela rede municipal de saúde e assistência social, especialmente pelo CAPS AD III ou por outros serviços autorizados, mediante comunicação formal à entidade credenciada.

6.3. A entidade credenciada deverá disponibilizar as vagas contratadas e realizar o acolhimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento formal do usuário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.4. O acolhimento será considerado iniciado na data de ingresso do usuário na entidade, devendo ser registrado em documento próprio ou sistema indicado pela Administração.

6.5. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete, responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

I – Recebimento provisório, mediante verificação inicial da execução do serviço e da regularidade dos registros de acolhimento realizados pela entidade credenciada;

II – Recebimento definitivo, após a confirmação da prestação adequada do serviço e da regularidade da documentação apresentada para fins de pagamento, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso sejam identificadas irregularidades na prestação do serviço, tais como descumprimento das normas sanitárias, ausência de equipe técnica adequada, inadequação estrutural ou falhas no atendimento aos acolhidos, a Administração poderá determinar a correção imediata das inconformidades.

6.8. Persistindo as irregularidades ou sendo constatado descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital e no contrato, inclusive suspensão de encaminhamentos ou rescisão contratual.

6.9. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da entidade credenciada pela qualidade e regularidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

6.10. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar visitas técnicas, diligências ou solicitar informações complementares, com o objetivo de verificar a conformidade da execução do serviço com as normas legais e contratuais aplicáveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento da prestação dos serviços de acolhimento, verificação da conformidade das atividades executadas e atesto dos serviços para fins de pagamento.

7.2. Compete aos servidores designados para a função de fiscalização:

7.2.1. exercer, de forma sistemática, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

7.2.2. verificar a regularidade da prestação dos serviços de acolhimento, incluindo as condições estruturais da entidade, a qualidade do atendimento prestado aos acolhidos, o funcionamento das atividades terapêuticas e a observância das normas sanitárias e assistenciais;

7.2.3. acompanhar os registros de acolhimento realizados pela entidade credenciada, verificando a compatibilidade entre os encaminhamentos realizados pela rede municipal e as vagas efetivamente ocupadas;

7.2.4. solicitar à entidade credenciada a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazo para regularização;

7.2.5. registrar em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando formalmente à entidade credenciada e propondo à Administração, quando necessário, a aplicação das penalidades cabíveis.
7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete de Eusébio/CE, para adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no art. 117, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021.
7.4. As determinações da fiscalização, fundamentadas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela entidade credenciada.
7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.
7.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete do Município de Eusébio/CE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da entidade credenciada por eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
7.7. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como por outros setores técnicos da Administração Municipal, visando garantir a correta execução contratual e prevenir riscos administrativos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica em conformidade com as condições, requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
8.2. Garantir a prestação do serviço de acolhimento em regime residencial transitório, exclusivamente voluntário, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial e atividades terapêuticas aos acolhidos.
8.3. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Lei n° 11.343/2006, na Resolução CONAD n° 01/2015 e na RDC ANVISA n° 29/2011, bem como demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às Comunidades Terapêuticas.
8.4. Manter estrutura física adequada e em condições de funcionamento, observando requisitos de segurança, salubridade e acessibilidade necessários à prestação do serviço.
8.5. Disponibilizar equipe técnica e administrativa compatível com as atividades desenvolvidas e com o número de acolhidos atendidos, assegurando acompanhamento adequado durante todo o período de permanência.
8.6. Elaborar e executar Projeto Terapêutico Institucional, bem como Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada acolhido, considerando suas necessidades específicas e o acompanhamento da rede municipal.
8.7. Registrar adequadamente as informações relativas aos acolhimentos realizados, incluindo data de ingresso, evolução do acompanhamento e data de saída, disponibilizando tais registros à Administração sempre que solicitado.
8.8. Permitir e facilitar o acesso da Administração Municipal para realização de visitas técnicas, fiscalizações e monitoramentos, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual.
8.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração durante a execução do contrato.
8.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.
8.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

P.M.E.
Fls. 32

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
8.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para a Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no contrato celebrado.
9.2. Proporcionar à entidade credenciada todas as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
9.3. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo controle dos encaminhamentos e da ocupação das vagas de acolhimento.
9.4. Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento por meio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE, especialmente pelo CAPS AD III ou por outros serviços autorizados pela Administração.
9.5. Notificar formalmente a entidade credenciada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
9.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante atesto do fiscal responsável e apresentação da documentação fiscal correspondente.
9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, registrando as ocorrências que exijam providências corretivas e adotando as medidas administrativas cabíveis.
9.8. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela entidade credenciada.
9.9. Notificar a entidade credenciada, por escrito, acerca da eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
9.9.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail) informado pela entidade credenciada no momento da assinatura do contrato, cabendo a esta manter seus dados atualizados. Considerar-se-á recebida a comunicação eletrônica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio, salvo comprovação de erro no envio.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a entidade credenciada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de apresentar documentação exigida no processo de credenciamento ou durante a execução contratual;
10.1.5. não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
10.1.6. não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
10.1.7. ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços contratados;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de credenciamento ou durante a execução contratual;
10.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

P.M.E.
Fls. 83

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 Das Penalidades

A entidade credenciada que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não se justificar a aplicação de penalidade mais severa;

b) Multa, calculada sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente às vagas contratadas, nos seguintes percentuais:

até **10% (dez por cento)** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7;

até **20% (vinte por cento)** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12.

b.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à entidade credenciada.

b.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá a entidade de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 a 10.1.12.

10.3 Dos Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as circunstâncias do caso concreto;

10.3.3. eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos causados à Administração Pública;

10.3.5. a existência de programa de integridade ou mecanismos internos de controle adotados pela entidade.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

10.6. Caso o valor da multa ou indenização seja superior aos valores eventualmente devidos pela Administração à entidade credenciada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e da regularidade fiscal prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O pagamento será efetuado **exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas**, observando-se o cálculo proporcional aos dias de acolhimento (**pro rata die**), conforme os valores de referência estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

a) relação nominal dos acolhidos;

b) data de ingresso e saída, quando houver;

P.M.E.
Fls. 32

c) quantidade de dias de acolhimento no período;
d) valor correspondente aos serviços prestados.

11.2. Os documentos apresentados serão conferidos pelo fiscal do contrato e, estando regulares, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da execução do serviço.

11.3. Caso sejam constatados erros na apresentação da Nota Fiscal ou da documentação comprobatória, o processo será devolvido à entidade credenciada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a apresentação da documentação devidamente regularizada.

11.4. A Nota Fiscal deverá conter:

a) o mesmo **CNPJ e razão social** apresentados no processo de credenciamento;
b) o número do contrato ou instrumento equivalente;
c) a descrição do objeto contratado;
d) os valores unitários e totais correspondentes às vagas ocupadas.

11.5. Qualquer alteração no contrato social, estatuto ou ato constitutivo da entidade deverá ser comunicada à Administração, mediante apresentação da documentação correspondente para análise e registro.

11.6. O contratante poderá deduzir dos valores devidos quaisquer importâncias que lhe forem devidas pela entidade credenciada, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades administrativas.

11.7. Para a efetivação do pagamento, a entidade credenciada deverá manter durante toda a execução contratual **todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no processo de credenciamento**.

11.8. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta corrente indicada pela entidade credenciada.

11.9. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderão ser aplicados encargos financeiros conforme legislação vigente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Programa: 0023 - CUIDADO E REINSERÇÃO SOCIAL
Ação/Projeto/Atividade: 10.303.0023.2098.0001 APOIO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS
Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

13.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da entidade credenciada, à avaliação satisfatória da execução dos serviços e à permanência do interesse público na continuidade da contratação.

13.3. Durante a vigência contratual, a Administração poderá ajustar o quantitativo de vagas contratadas conforme a demanda regulada pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE e a disponibilidade orçamentária.

13.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em casos de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na prestação dos serviços ou por interesse da Administração devidamente justificado.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 85

14. HABILITAÇÃO

14.1. Requisitos gerais para habilitação:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.7. Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;

14.4.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo representados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

a) Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133/21 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

a.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

a.2) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

a.3) O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade de uma empresa de quitar suas obrigações financeiras. Portanto, o cálculo do índice de solvência, objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

14.4.2.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

14.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.4.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.4. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;

14.5.1.1. para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar que a entidade executou serviços com características compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo, acolhimento voluntário em regime residencial transitório, atendimento humanizado, observância aos direitos dos acolhidos e atuação articulada com a rede de saúde e assistência social, quando cabível;

14.5.1.2. o atestado de capacidade técnica deverá conter descrição clara dos serviços executados, período de execução, identificação da entidade contratante ou convenente, nome e cargo do signatário, além de informações suficientes para comprovar a boa execução das atividades e o cumprimento das obrigações assumidas;

14.5.2. a entidade interessada deverá apresentar, ainda, os documentos técnicos, autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas pertinentes;

14.5.3. a entidade interessada deverá comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

14.5.4. os atestados e demais documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que esta participe diretamente da execução dos serviços objeto do credenciamento;

14.5.5. a entidade interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, devendo, quando solicitada pela Administração, apresentar documentos complementares, cópia de instrumentos contratuais ou congêneres, informações sobre a estrutura de funcionamento e demais elementos necessários à verificação da capacidade técnica.

14.6. DAS DECLARAÇÕES

14.6.1. declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o requerimento de credenciamento apresentado compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, observados os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável, nas normas infralegais e

demais disposições vigentes, declarando, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório;

14.6.2. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

14.6.3. declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

14.6.4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

14.6.5. declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

14.6.6. declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei n° 11.343/2006, a Resolução CONAD n° 01/2015, a RDC ANVISA n° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.

15. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

15.1. O presente credenciamento será processado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, de modo que todas as entidades que atenderem às condições de habilitação e forem regularmente credenciadas poderão ser convocadas pela Administração, observada a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos previstos neste instrumento.

15.2. A habilitação da entidade interessada constitui requisito indispensável para o credenciamento, não se confundindo com os critérios de convocação e distribuição da demanda, os quais serão aplicados exclusivamente entre as entidades já credenciadas e aptas à execução do objeto.

15.3. Os critérios previstos neste item não terão natureza eliminatória para fins de credenciamento, salvo quando revelarem o não atendimento de requisito mínimo de habilitação, de estrutura, de regularidade de funcionamento ou de aptidão para a execução do serviço, hipótese em que a entidade não poderá ser credenciada ou, se já credenciada, ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis.

15.4. A convocação das entidades credenciadas para celebração contratual e encaminhamento dos acolhimentos observará critérios objetivos de organização da demanda, considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

a) ordem cronológica do requerimento de credenciamento regularmente protocolado;

b) adequação ao perfil do público-alvo e ao tipo de vaga demandada;

c) disponibilidade imediata de vaga compatível com a necessidade da Administração;

d) critério territorial e logístico, considerando a conveniência do deslocamento e a preservação de vínculos familiares e comunitários, quando pertinente;

e) integração com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e com os demais serviços da rede pública;

f) qualidade técnica, segurança do cuidado e condições efetivas de acolhimento;

g) capacidade operacional e histórico de execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

15.5. Para fins de organização da ordem de convocação entre os credenciados aptos, poderá ser adotada pontuação objetiva, na forma da tabela abaixo:

a) Ordem cronológica da inscrição: até 20 pontos, observada a ordem crescente da realização da inscrição regularmente deferida;

b) Adequação ao público-alvo e perfil de vagas: até 20 pontos, considerando a disponibilidade imediata de vagas no perfil demandado e a existência de estrutura e fluxos específicos para o respectivo público;

c) Critério territorial/logístico: até 20 pontos, considerando distância, tempo de deslocamento e aspectos relacionados à manutenção de vínculos familiares e comunitários, quando compatíveis com o caso;

P.M.E.
Fls. 30

d) Integração com a rede e continuidade do cuidado: até 20 pontos, considerando fluxo formal com a RAPS, referência e contrarreferência, acompanhamento pós-alta e evidências de reinserção social;
e) Qualidade técnica e segurança do cuidado: até 10 pontos, considerando equipe mínima, qualificação comprovada e existência de protocolos e rotinas de atendimento;
f) Capacidade operacional e histórico de execução: até 10 pontos, considerando experiência comprovada e condições de iniciar e manter a execução do serviço.
15.5.1. A pontuação total máxima será de 100 (cem) pontos.
15.5.2. A pontuação prevista neste item não substituirá as exigências mínimas de habilitação, qualificação técnica ou regularidade de funcionamento, servindo apenas como parâmetro administrativo de organização da ordem de convocação entre os credenciados aptos.
15.5.3. A maior pontuação não assegura exclusividade, preferência absoluta ou contratação única, constituindo apenas critério objetivo para disciplinar a convocação e a distribuição da demanda, sempre em consonância com o perfil da vaga e com a necessidade concreta da Administração.
15.5.4. A obtenção de nota baixa ou nota zero em algum critério de pontuação, por si só, não implicará impedimento automático à contratação, salvo se a circunstância evidenciar ausência de requisito mínimo indispensável à execução do objeto ou incompatibilidade com a demanda específica a ser atendida.
15.6. Na análise objetiva dos credenciados aptos, poderão ser utilizados os seguintes critérios complementares de pontuação e desempate:
a) Disponibilidade imediata de vaga no perfil contratado, comprovada por declaração formal da entidade;
b) Ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento, mediante registro do sistema ou recibo formal contendo data e horário;
c) Qualidade técnica e segurança do cuidado, mediante apresentação de documentos comprobatórios de experiência, certificados, relatórios, declarações, instrumentos congêneres ou contratos anteriores compatíveis com o objeto;
d) Integração com a rede e continuidade do cuidado, mediante comprovação documental de fluxos de articulação com a RAPS, instrumentos de referência e contrarreferência, plano terapêutico, estratégias de reinserção social e mecanismos de acompanhamento pós-alta.
15.6.1. Em caso de empate na pontuação final, será observada, sucessivamente, a seguinte ordem de preferência:
a) maior pontuação no critério disponibilidade imediata de vaga no perfil demandado;
b) maior pontuação no critério integração com a rede e continuidade do cuidado;
c) maior pontuação no critério qualidade técnica e segurança do cuidado;
d) anterioridade do protocolo de credenciamento regularmente deferido.
15.6.2. Os critérios objetivos de pontuação, convocação e desempate deverão permanecer estáveis durante a vigência do edital, admitindo-se alteração apenas mediante motivação administrativa, publicação do ato correspondente e reabertura de prazo razoável para ciência e adequação dos interessados, quando cabível.
15.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, prioritariamente, a compatibilidade entre a necessidade do caso concreto e a capacidade de atendimento da entidade, nos termos da tabela a seguir:
a) perfil do público a ser acolhido, inclusive especificidades relacionadas a sexo, identidade de gênero, condição de nutriz e demais características relevantes ao atendimento;
b) proximidade territorial e possibilidade de preservação ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
c) rodízio proporcional entre credenciados aptos, quando houver equivalência de condições de atendimento;
d) qualidade e desempenho da execução, considerados os indicadores mínimos estabelecidos para permanência no credenciamento.

P.M.E.
Fls. 010

15.7.1. A distribuição da demanda não seguirá exclusivamente a ordem de pontuação geral, devendo sempre ser condicionada à existência de vaga compatível com o perfil demandado, à aptidão da entidade para o atendimento específico e ao interesse público envolvido no caso concreto.
15.7.2. Na inexistência de vaga disponível no perfil exigido pela Administração, a entidade credenciada não perderá sua posição para fins de futura convocação, permanecendo apta a ser chamada para demandas posteriores compatíveis com sua capacidade de atendimento.
15.7.3. Sempre que houver mais de uma entidade apta ao atendimento da mesma demanda, a Administração poderá adotar rodízio proporcional, observada a compatibilidade do perfil da vaga, a ordem objetiva de convocação e a necessidade de assegurar isonomia, eficiência e continuidade do serviço.
15.8. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificação documental, inspeção, visita técnica, solicitação de informações complementares e monitoramento da execução contratual, com a finalidade de confirmar a manutenção das condições que justificaram o credenciamento, a pontuação atribuída e a aptidão da entidade para permanência na rede credenciada.
15.9. A aplicação dos critérios previstos neste item deverá observar, em qualquer hipótese, a natureza voluntária do acolhimento, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa acolhida, a legislação específica aplicável às Comunidades Terapêuticas e a obrigatória articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no processo de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.
16.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos ou informações adicionais às entidades credenciadas, com o objetivo de verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
16.4. As entidades credenciadas deverão observar, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias, assistenciais e de direitos humanos aplicáveis ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
16.5. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento, constituindo parte integrante do edital e do contrato a ser celebrado entre as partes.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, NO MODELO COMUNIDADE TERAPÊUTICA, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

1. Informações Básicas

1.1. Processo: APPDrogas 01/2026

1.2. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete

1.3. Interessado: Francisco Túlio Studart de Castro Gomes

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. Embora o município do Eusébio configure-se como uma das economias mais desenvolvidas do Estado do Ceará, ainda enfrenta sérios desafios estruturais, especialmente, relacionados às desigualdades sociais e à vulnerabilidade de parte significativa de sua população.

2.2. Entre os desafios a serem superados, podemos citar a fragilidade na garantia de acessos aos direitos de cidadania básicos e nos serviços voltados a indivíduos e famílias pelo uso problemático de álcool e outras drogas, bem como, as suas consequências.

2.3. O uso problemático de álcool e outras drogas e a dependência química são questões sociais complexas, que exigem políticas públicas integradas e a garantia de direitos de cidadania. Haja vista os esforços estratégicos que a saúde, assistência social, segurança pública e educação tem realizado no enfrentamento a essa questão, a política sobre drogas demanda uma abordagem transversal e interdisciplinar que exige de todos algo além de respostas imediatas à demanda de saúde e vulnerabilidade social.

2.4. No Brasil, dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado em 2012 pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD), da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), mostra que o país é o maior mercado consumidor de crack e o segundo maior de cocaína (20% do consumo mundial). A cocaína fumada (*crack* ou oxi) já foi usada por aproximadamente 1,4% dos adultos. De acordo com o relatório, cerca de 4% da população adulta brasileira, 6 milhões de pessoas, já experimentaram cocaína alguma vez na vida e que 48% do total de usuários desenvolveram dependência química. O mesmo estudo mostrou que 1,5 milhão de brasileiros usa maconha diariamente, sendo que 37% são dependentes.

2.5. Em relação a dependência de álcool na população, o estudo revela que houve um aumento de 20% na proporção de bebedores frequentes (que bebem uma vez por semana ou mais), que subiu de 45% para 54%. Destaca-se um aumento mais significativo entre as mulheres, que foi de 29% em 2006 para 039% em 2012, uma elevação proporcional de 34,5%. Ainda sobre os resultados apresentados, a pesquisa concluiu que mulheres, especialmente as mais jovens, são a população mais vulnerável aos riscos.

2.6. Entre as mulheres, o uso de álcool é o terceiro maior causador no índice de internações, perdendo somente para os casos de transtornos mentais e comportamentais,1° lugar, e internações motivadas por transtornos afetivos em 2° lugar. Os distúrbios psiquiátricos também são mais comuns em mulheres que abusam de álcool do que em homens que o fazem. A prevalência de depressão em mulheres que abusam de álcool é de 30% a 40% dos casos. As mulheres já representam 33% dos 123 mil membros dos Alcoólicos Anônimos (AA) no Brasil.

2.7 A maior parte das mulheres bebe como forma de se livrar dos sintomas associados a quadros de depressão primária. Outras doenças, como anorexia e bulimia, estão presentes em 15%

P.M.E.
Fls. 02

a 32% das que abusam de álcool. Além disso, as que abusam de álcool tentam o suicídio quatro vezes mais frequentemente do que as abstêmias.

2.8 Quanto à associação entre bebida e direção, o levantamento mostrou que este tipo de infração apresentou queda da primeira para a segunda edição da pesquisa. Em 2006 o percentual dos que associavam bebida e direção era de 27,5%. Ano passado o índice caiu para 21,6%. Ainda, 6% dos brasileiros disseram ter sido vítima de violência doméstica no último ano, em metade destes casos o parceiro que cometeu a agressão havia bebido.

2.9 Estudos têm relatado outras especificidades do uso de *crack* por mulheres, apresentando como fatores de risco: experiências de violência ao longo da vida, eventos traumáticos, uso de drogas por demais familiares e baixa escolaridade. Além disso, é recorrente o uso concomitante do *crack* com outras drogas, a prática da prostituição como maneira de obter *crack* e diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis.

2.10 Pesquisa feita em 2016 pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consultoria com o Programa das Nações Unidas (PNUD), mostra que a área da Cracolândia aumentou 52% em apenas um ano. Em 2016 os usuários ficavam em cerca de 4,6 mil metros quadrados. Em 2017, porém, a área aumentou, chegando a 7 mil metros quadrados. A pesquisa traçou um perfil do usuário da Cracolândia: idade média do frequentador é de 37,3 anos; 63% é homem; 36% de cor preta; 67,4% mora na rua há mais de 05 anos; 71,65% estão há um ano ou mais na Cracolândia; 74% vivia em uma casa ou morava com a família; 44,7% ainda mantém contato com a família. O levantamento mostrou ainda que os dependentes de crack consomem outras drogas, como maconha e cocaína, e que a dependência começa antes, com o álcool.

2.11 Com base nos dados do I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, do ano de 2001, revelam que 60,6% das mulheres já fizeram uso na vida de álcool, com destaque para aquelas na faixa etária entre 18-24 anos, com 68,2% de uso na vida. Segundo o mesmo estudo, 5,7% da população feminina do Brasil acusava diagnóstico de dependência de álcool. No ano de 2005, com a realização do II Levantamento Domiciliar no Brasil, os autores constataram que o uso na vida de álcool por mulheres foi de 68,3%, com destaque para as mulheres de 25-34 anos de idade, com 73,0% de menção a uso na vida. A dependência de álcool, por sua vez, foi constatada em 6,9% das mulheres entrevistadas. Esses dados sugerem haver aumento no consumo de álcool entre as mulheres

2.12 De acordo com o III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz em 2017, o impacto do uso de drogas é relevante e se relaciona ao agravamento de casos de saúde pública. O levantamento revela que o uso de drogas pela população brasileira aumentou significativamente, com destaque para o uso majoritário de maconha, dentre as drogas ilícitas. Com relação ao uso de *crack*, a pesquisa reforça que tal substância é mais presente no contexto de espaços públicos, sendo composta por: "uma população majoritariamente marginalizada, que vive em situação de rua. Desse modo, é importante reforçar que o levantamento corrobora o grave problema de saúde pública que é o uso de *crack* no Brasil. Mas faz isso justamente por mostrar, a partir da visibilidade diminuta dentro dos lares, que o consumo dessa substância no país é um fenômeno do espaço público" (FIOCRUZ, 2017).

2.13 Ainda de acordo com esse Levantamento Nacional, 3,2% da população brasileira usou substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, cerca de 4,9 milhões de pessoas.

2.14 As drogas mais consumidas segundo este levantamento foram a maconha (7,7%) e a cocaína (3,1%), com prevalência maior entre os homens. Mais da metade da população brasileira de 12 a 65 anos declarou ter consumido bebida alcoólica alguma vez na vida. Cerca de 46 milhões (30,1%) informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores. E aproximadamente 2,3 milhões de pessoas apresentaram critérios para dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa.

2.15 O Relatório Mundial sobre Drogas (2019) divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas 1 em cada 7 pessoas recebe tratamento. Segundo a pesquisa, existem 53 milhões de usuários de opiáceos, 56% acima das

P.M.E.
Fls. 93

estimativas anteriores. Este tipo de droga também é responsável por dois terços das 585 mil pessoas que morreram como resultado do uso de drogas em 2017. Em todo o mundo, 11 milhões de pessoas injetaram drogas em 2017. Deste total, 1,4 milhões vivem com Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e 5,6 milhões com hepatite C.

2.16 Indo ao encontro das ações do cenário nacional e mundial voltadas para o cuidado e a prevenção às drogas, desde a sua criação em 01 de junho de 2009, por meio da Lei nº 824/2009, a Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas (APPDrogas), vinculada a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete desde 2021, por força da Lei Municipal nº 062, de 30 de dezembro de 2021, tem se empenhado em promover o alinhamento da Política sobre Drogas com a Política de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas à populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, *crack* e outras drogas.

2.17 A APPDrogas se estrutura em sete eixos (gestão, prevenção, cuidado, reinserção social, redução de danos, formação continuada e estudo, monitoramento e avaliação), bem como, na Política Pública sobre Drogas do Município de Eusébio/CE, coordenada pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, busca a integração de políticas intersetoriais entre Secretarias e Autarquias municipais, tais como, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SSPC), Autarquia Municipal de Transito (AMT), Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (AMMA), com vistas a promover estratégia de intervenção voltada para os usuários de drogas, como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

2.18 Atua considerando o Plano Plurianual do Município de Eusébio (PPA), período de 2026-2029, Lei nº 2.269, de 20 de outubro de 2025, que se ampara conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 2.283, de 01 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, considerando os apontamentos realizados pelo levantamento e as necessidades específicas do Município de Eusébio, elencadas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas 2021-2025, discutido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e aprovado pela Câmara Municipal de Eusébio, Lei nº 1.901, de 30 de dezembro de 2021.

2.19 Destacamos que o município de Eusébio/CE dispõe de CAPS AD III (CNES 7043678), componente central da RAPS, que deve coordenar o cuidado no território. A própria orientação estadual ressalta que Comunidades Terapêuticas são locais de acolhimento para pessoas com uso problemático, simultaneamente acompanhadas pelo CAPS AD do território, e que necessidades clínicas adicionais devem ser atendidas na rede municipal de cuidado.

2.20 Nos impondo o debate público acerca da necessidade de expansão de diferentes modelos de atendimento/acolhimento/tratamento disponibilizados aos usuários dessas substâncias lícitas e ilícitas, incluindo entre estes as Comunidades Terapêuticas.

2.21 As Comunidades Terapêuticas (CTs) são entidades sem fins lucrativos, com adesão e permanência voluntárias, em ambiente residencial transitório, e com obrigações de garantia de direitos, vedação de contenção/isolamento e articulação com a rede (Resolução CONAD nº 1/2015), que integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade. Sendo reguladas sanitariamente pela RDC ANVISA nº 29/2011, que estabelece os requisitos de segurança sanitária.

2.22 Dentre as inúmeras ações desenvolvidas pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, destaca-se a contratação de serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas (CTs), com o objetivo de compor mais uma alternativa para pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.

P.M.E.
Fls. 94

2.23 O último Censo das Comunidades Terapêuticas (CTs), realizado em 2011, pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e coordenado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Álcool e Drogas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, mostrou que existem no Brasil cerca de 1.963 comunidades terapêuticas e, a pesquisa de abrangência nacional, realizada em 2017, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), contabilizou quase 2 mil instituições (Comunidades Terapêuticas) em todos os estados, estando 24 localizadas no Estado do Ceará (FENACT). O crescimento do número de CTs se deu concomitantemente ao fortalecimento de seu capital político. Federações e confederações foram criadas tanto para representá-las como para, de alguma maneira, tentar estabelecer parâmetros comuns de funcionamento (BARROSO, 2021).

2.24 Evidenciamos o levantamento realizado em 2026 no município do Eusébio/CE pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas que identificou 06 (seis) comunidades terapêuticas cadastradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD). No período de um ano, tomando como referência o período de janeiro a dezembro de 2025, a APPDrogas de Eusébio/CE contabilizou 1.310 atendimentos realizados pelas comunidades terapêuticas em conjunto, com média mensal de aproximadamente 109,16 atendimentos.

2.25 Conforme dados apontados no estudo realizado pela APPDrogas em 2026, quando dos encaminhamentos realizados pelo CAPS AD III para Comunidades Terapêuticas, tendo como referência o número de cestas básicas enviados por acolhido, no período de janeiro a dezembro de 2025, houveram 377 acolhimentos, com média mensal de 32, variando entre 28 e 37 encaminhamentos, indicados pelo CAPS AD III do Município de Eusébio, relacionado a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Cem por cento das vagas em CTs se destinam a pessoas do sexo masculino; não sendo identificadas vagas para comunidades que acolhem pessoas de ambos os sexos, nem exclusivamente mulheres e mãe nutriz e, menos ainda para a população LGBTQIA+.

2.26 Estudos demonstram de modo explícito a necessidade de atender a demanda voltada para as mulheres, como também, para a população LGBTQIA+, que necessitam de acolhimento em comunidade terapêutica no Município de Eusébio/CE.

2.27 Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de um olhar acolhedor, protetivo e não discriminatório, com recorte específico para mulheres e para a população LGBTQIA+, considerando que tais grupos vivenciam barreiras adicionais de acesso, permanência e adesão ao cuidado relacionado ao uso problemático de álcool e outras drogas. Diretrizes internacionais, especialmente aquelas promovidas por órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), ONU Mulheres e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), recomendam que políticas e serviços de prevenção e tratamento contemplem respostas sensíveis a gênero "*gender-responsive*", incluindo ambiência segura, confidencialidade, escuta qualificada e integração de cuidado psicossocial com proteção social e enfrentamento de violências.

2.28 Para mulheres, as evidências apontam maior exposição a estigmas, violência e responsabilização moral, além de necessidades específicas vinculadas ao cuidado familiar, gestação e maternidade, que frequentemente impactam a busca por ajuda e a continuidade terapêutica (PIANI, 2025). Assim, estratégias locais devem prever acolhimento humanizado, redução de danos, vinculação longitudinal e fluxos intersetoriais (saúde–assistência–direitos humanos), com vistas a diminuir evasão, ampliar acesso oportuno e reduzir agravos.

2.29 Quanto à população LGBTQIA+, estudos e diretrizes nacionais indicam que a discriminação institucional e a inadequação dos serviços, com destaque para pessoas trans e travestis, podem reduzir o acesso ao SUS, aumentar a desistência do cuidado e intensificar vulnerabilidades sociais associadas ao sofrimento psíquico, violência e exclusão (UNFPA, 2024). Assim, o município deve fortalecer práticas de acolhimento que assegurem respeito ao nome social, linguagem adequada, privacidade, e encaminhamentos pactuados e acompanhados na rede de atenção.

2.30 A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (BRASIL, 2013), orienta a superação de barreiras e o enfrentamento da discriminação, além de incorporar a redução de danos e a atenção a necessidades específicas relacionadas ao uso de substâncias, reforçando a obrigatoriedade de se organizar o cuidado no SUS com enfoque na

P.M.E.
Fls. 95

equidade. Dessa forma, incorporar o recorte de gênero e diversidade na Política Pública sobre Drogas de Eusébio/CE contribui diretamente para: ampliar acesso e acolhimento; aumentar adesão e continuidade do cuidado; reduzir agravos e violências; e qualificar resultados e indicadores do município, garantindo efetividade das ações e conformidade com diretrizes nacionais e recomendações baseadas em evidências. Para garantir o acolhimento a essa população em especial devemos assegurar vagas em Comunidade Terapêutica para esse fim.

2.31 As Comunidades Terapêuticas (CTs) integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

2.32 O Monitoramento das Comunidades Terapêuticas (CTs) localizadas no Município de Eusébio/CE executado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD, 2025), foi realizado no período de janeiro a dezembro, nos anos de 2023 e 2024, executando visitas *in loco* em 10 (dez) instituições, com média de 5 (cinco) instituições vistas por ano, perfazendo um percentual de 50% das CTs anualmente. O monitoramento abrange informações importantes sobre como estas instituições se encontravam em âmbito municipal, no tocante a questões como: alvará de Vigilância Sanitária, alvará dos bombeiros, projeto terapêutico, manual de moradia, rotinas e procedimentos, estruturas físicas, alimentação e garantias dos direitos dos acolhidos. Ressaltamos que não houveram ilegalidades identificadas no momento das visitas segundo a coleta de dados por meio do roteiro para relatório de visita técnica.

2.33 Dada a complexidade da temática, a política sobre drogas requer governança integrada que vá além de áreas específicas como saúde ou assistência social. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete, representada pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas assume papel estratégico, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e a garantia de direitos de cidadania.

2.34 Com base no exposto acima, destacamos que o Município de Eusébio/CE, possui uma população constituída por 74.170 habitantes (Censo, 2022), demandando respostas assistenciais complementares à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para situações em que, após avaliação da rede de cuidado, a pessoa com transtorno por uso de substâncias necessita de afastamento temporário do ambiente vulnerável e de risco, proteção social e suporte estruturado para estabilização e reinserção.

2.35 Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de estratégias de acolhimento especializadas, que promovam cuidado contínuo e a possibilidade de reintegração social. A presente contratação tem como objetivo garantir vagas em comunidades terapêuticas, respeitando os princípios da voluntariedade, do cuidado integral e da dignidade da pessoa humana, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), a Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 11.691/2023), bem como, a Resolução nº 01/2015 do CONAD e a Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA.

2.36 O município do Eusébio/CE demanda de unidades privadas suficientes para acolher, de forma qualificada, pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

2.37 Assim, a contratação de entidades que atuam como comunidades terapêuticas habilitadas representa uma resposta necessária à exigência atual, garantindo o acesso a serviços que promovam acolhimento, apoio psicossocial e reinserção familiar e comunitária.

2.38 Ciente dos desafios e da urgência em qualificar a resposta pública à questão das drogas, especialmente no município do Eusébio/CE, a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete, representada pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas vem construindo uma proposta que visa enfrentar as fragilidades relativas ao acolhimento as pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, *crack*, cocaína, entre outras.

2.39 A intenção é apresentar um modelo que garanta maior transparência, controle social,

qualificação técnica e integração com a rede intersetorial de proteção social. O foco está em assegurar que o acolhimento feito por comunidades terapêuticas contratadas pelo poder público siga diretrizes baseadas em direitos humanos, evidências científicas e boas práticas de cuidado.

2.40 A execução prioritária dos serviços prestados ao município do Eusébio/CE, abrangerá a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), composta por 19 municípios, quais sejam: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Paraipaba, Paracuru e Trairi (CENSO, 2022), seguindo o princípio da territorialização, fundamental para a organização da atenção pública e comunitária. Esse princípio orienta a estruturação de ações e serviços em função da realidade local, promovendo intervenções intersetoriais, integradas e contextualizadas, com vistas a fortalecer os vínculos sociais e facilitar o processo de reintegração dos indivíduos em situação de vulnerabilidade (BENEVIDES & PASSOS, 2005; Brasil, 2011).

2.41 A permanência dos usuários em seu território de origem facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social, cultura e trabalho, promovendo acolhimento humanizado e ações de cuidado em rede. Além disso, favorece o envolvimento da família e da comunidade no processo de recuperação, reforçando o sentimento de pertencimento e identidade territorial (COUTO & DIMENSTEIN, 2009; SILVA & YASUI, 2014).

2.42 Entretanto, a literatura contemporânea reconhece que o afastamento temporário do território de origem pode ser necessário, especialmente quando o contexto local está associado a fatores que agravam o sofrimento ou aumentam o risco de recaída. Ambientes com presença constante de substâncias, redes de tráfico, violência, relações familiares desestruturadas ou ausência de apoio social adequado, podem atuar como elementos desestabilizadores do processo de recuperação (FIORELLI & FUREGATO, 2019; RONZANI, 2017; BASTOS et al., 2017).

2.43 Estudos nacionais e internacionais apontam que o envolvimento com drogas frequentemente está relacionado a fatores sociais e psicológicos complexos, como negligência, abusos físicos e sexuais, rupturas afetivas, traumas precoces, estigmatização, pobreza e ausência de oportunidades (KUHN et al., 2019; UNODC, 2023; DIAS & RIBEIRO, 2020). Esses fatores, quando presentes no ambiente territorial imediato, podem dificultar a construção de estratégias de mudança e recuperação, tornando o afastamento geográfico uma medida protetiva e terapêutica eficaz, ainda que temporária (CARNEIRO & RODRIGUES, 2020; NOTO et al., 2015).

2.44 A retirada planejada do indivíduo de contextos de alto risco permite redução de estímulos associados ao uso, interrupção de ciclos de violência e contato com novas referências de cuidado, contribuindo para a reorganização subjetiva e social do indivíduo. Ressalta-se que essa medida deve ser cuidadosamente avaliada por equipe técnica qualificada e estar inserida em um projeto terapêutico individualizado (PTI), com previsão de reinserção territorial quando possível (BRASIL, 2013; CRUZ & MALVASI, 2012).

2.45 Portanto, embora a territorialização deva orientar a maior parte das ações, garantindo o cuidado próximo e contextualizado, a flexibilidade territorial é uma estratégia legítima, ética e respaldada tecnicamente para situações que demandem proteção, afastamento de riscos e reconstrução de vínculos em novos ambientes. A adoção de tal medida deve sempre respeitar a singularidade do caso, o consentimento informado e os princípios dos direitos humanos.

2.46 A reinserção social e familiar é parte central da política pública proposta, sendo fundamental que o acolhimento provisório busque, ao longo do acompanhamento, criar condições reais para a reconstrução dos vínculos rompidos, o fortalecimento da autonomia e o desenvolvimento de projetos de vida que permitam à pessoa retomar o protagonismo sobre sua trajetória.

2.47 O credenciamento de Comunidades Terapêuticas qualificadas visa contribuir para superar os efeitos do problema do uso e abuso de substâncias psicoativas na população do município de Eusébio/CE, quais sejam:

a) aumento de recaídas e reinternações;
b) ruptura de vínculos familiares e sociais;
c) maior pressão sobre urgência/emergência e rede social (CREAS/abordagem social);

P.M.E.
Fls. 97

d) judicialização e respostas descoordenadas.

2.48 Portanto, considerando os dados apresentados e os desafios impostos pela crescente demanda por acolhimento especializado, a celebração de novos contratos configura-se como um instrumento estratégico para viabilizar, com agilidade e efetividade, a expansão da oferta de vagas em comunidades terapêuticas acolhedoras. Trata-se de uma medida concreta para garantir o acesso de pessoas com transtornos por uso de substâncias a um cuidado qualificado, contínuo e sensível à complexidade de seus contextos. A formalização do credenciamento permitirá dar sequência a uma política pública essencial, com impacto direto na redução de danos sociais, econômicos e de saúde decorrentes da dependência química.

2.49 Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é a modalidade adequada para viabilizar a prestação de serviços por entidades previamente habilitadas, em condições uniformes, observando-se a isonomia e a livre escolha do usuário, quando aplicável.

2.50 O presente credenciamento tem como objetivo habilitar entidades privadas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS), conforme as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e da Resolução CONAD nº 01/2015.

2.51 A contratação é necessária para ampliar e qualificar a oferta de serviços de acolhimento, de forma descentralizada e conforme a demanda do município, respeitando as especificidades de cada paciente e garantindo a continuidade das ações da Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme suas competências legais.

2.52 A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se, ainda, pelo caráter continuado e pela natureza do serviço, que exige pluralidade de entidades executoras, dado o perfil heterogêneo do público atendido e a necessidade de garantir maior capilaridade e acessibilidade ao serviço. Trata-se de solução vantajosa para a Administração, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

3.1. A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Eusébio, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local. A fundamentação para a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual apoia-se nos seguintes pilares:

3.2. Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Eusébio, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

3.3. Planejamento: Este planejamento foi desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

3.4. Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos

3.5. Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Eusébio. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

4. Requisitos da contratação

P.M.E.
Fls. 93

4.1. O Edital de Credenciamento, visa convocar entidades sem fins lucrativos (Comunidades Terapêuticas) para oferta de acolhimento residencial transitório, extra-hospitalar, exclusivamente voluntário, a pessoas com transtornos por uso de substâncias (álcool e outras drogas), com articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas 24 horas (CAPS AD III) do território.

4.2. O serviço deve ser prestado de forma voluntária, tanto na adesão quanto na permanência dos indivíduos com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. A contratação observará as condições e exigências definidas neste documento, conforme especificado nas tabelas 1, 2, 3 e 4 (ANEXO I).

4.3. O acolhimento deverá garantir a cobertura integral das necessidades básicas dos acolhidos, em consonância com a Resolução CONAD nº 01/2015, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados com higiene pessoal, transporte, cursos, atividades previstas no Projeto Terapêutico e apoio psicossocial prestado por profissionais qualificados.

5. Estimativa das quantidades para a contratação

5.1. Conforme dados apontados no estudo realizado pela APPDrogas em 2026, quando dos encaminhamentos realizados pelo CAPS AD III para Comunidades Terapêuticas, tendo como referência o número de cestas básicas enviados por acolhido, no período de janeiro a dezembro de 2025, houve 377 acolhimentos, com média mensal de 32, variando entre 28 e 37 encaminhamentos, indicados pelo CAPS AD III do Município de Eusébio, relacionado a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Cem por cento das vagas em CTs se destinam a pessoas do sexo masculino; não sendo identificadas vagas para comunidades que acolhem pessoas de ambos os sexos, nem exclusivamente mulheres e mãe nutriz e, menos ainda para a população LGBTQIA+.

5.2. TABELA COM MEMORIA DE CÁLCULO E QUANTIDADE POR PÚBLICO ATENDIDO.

Cálculo do quantitativo por perfil (memória matemática) Total de vagas = 39				
Vagas para público adulto (masculino, feminino e população LGBTQIA+)	Vagas Adotadas: 34	Proporção no total: 34/39 x 100 = 87,18%	Aproximadamente: 87, 2%	A definição de 34 vagas para o público adulto (masculino, feminino e população LGBTQIA+) é compatível com a necessidade de: - garantir capacidade operacional principal de acolhimento para adultos; - permitir distribuição interna por subperfil, conforme demanda regulada (por exemplo, alocação proporcional dentro das 34 vagas para masculino, feminino e LGBTQIA+), sem restringir acesso; - sustentar oferta suficiente para reduzir tempo de espera e viabilizar encaminhamentos da rede.
Vagas para mãe nutriz + lactente	Vagas Adotadas: 5	Proporção no total: 5/39 x 100 = 12,82%	Aproximadamente: 12,8%	A definição de 5 vagas para mãe nutriz + lactente assegura capacidade mínima contínua para acolhimento conjunto, considerando que: - este perfil exige estrutura e fluxos específicos (acomodação, rotinas, suporte, privacidade e proteção); - a inexistência de vagas dedicadas produz risco de descontinuidade do cuidado (mulheres deixam de aderir por ausência de

				alternativa compatível com o cuidado do bebê).
Checagem de consistência (soma de perfis) 34 + 5 = 39 (total) **100% das vagas**				

5.3. Não obstante, a contratação ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, bem como da capacidade declarada e comprovada de cada entidade credenciada.

5.4. A estimativa total de vagas a serem contratadas poderá variar conforme dotação orçamentária disponível, distribuídas proporcionalmente entra os públicos atendidos.

5.5. Essas estimativas poderão ser revisadas conforme as demandas e políticas públicas vigentes, respeitando sempre os critérios estabelecidos no edital.

6. Levantamento de mercado

6.1. O levantamento de mercado, tem por objetivo, mapear a existência e a capacidade de atendimento das entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam como comunidades terapêuticas, acolhedoras, para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de forma voluntária.

6.2. As Comunidades Terapêuticas mapeadas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), segundo levantamento com base na distribuição de vagas do Governo Federal, realizado pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD, 2025), compreendem um universo de 17 instituições, contudo segundo o COMPOD de Eusébio o Município abarca o universo de 06 instituições, a saber: Associação Para Resgate da Vida – Casa de Abraão, Associação O Caminho Resgatando Vidas, Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda, Comunidade Terapêutica Projeto Resgate, Centro de Ressocialização Lar da Paz CRLP, Instituto Novos Rumos (INR).

6.3. Mapa da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) com referência as Comunidades terapêuticas (CTs) localizadas no Município de Eusébio/CE, a seguir.



6.4. Dentro da lógica do novo credenciamento as ações de acolhimento institucional em regime de atenção residencial em Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem ser executadas na área de abrangência do município do Eusébio/CE, preferencialmente, na proporção de 70% da totalidade das vagas, para os municípios de Eusébio e Aquiraz e 30% restantes nos demais municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, cuja maior distância medida não seja superior a 60 quilômetros entre o município de Eusébio e a cidade onde a instituição contratada se

P.M.E.
Fls. 100

encontre instalada, considerando-se como marco inaugural da medição: a sede da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, no bairro Autódromo, zona central da cidade.

6.5. Para fins de planejamento público e organização do cuidado na contratação por credenciamento de Comunidades Terapêuticas (CTs), recomenda-se priorizar a alocação de, no mínimo, 70% das vagas/CTs em unidades situadas no próprio território municipal e em município limítrofe e funcionalmente integrado como Eusébio e Aquiraz, por razões técnico-assistenciais, sanitárias e operacionais.

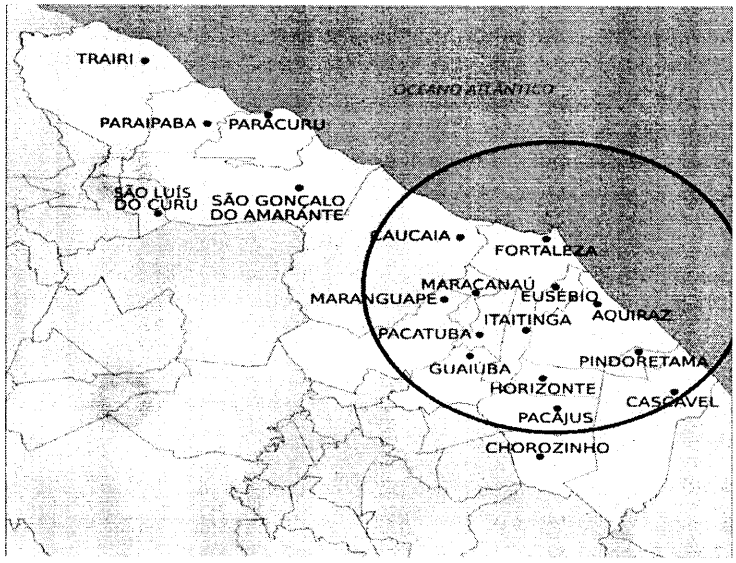
6.6. Na perspectiva assistencial e de Rede, a Política de Saúde Mental no Sistema Único de Saúde (SUS) estrutura-se pelo princípio da articulação territorial e do acompanhamento contínuo, integrando pontos de atenção e fluxos no território para qualificar o cuidado. A própria Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelece como diretriz "garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das Redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo" (BRASIL, 2011). Nessa lógica, concentrar a maior parte das CTs nos municípios de Eusébio e Aquiraz favorece a coordenação do cuidado com os serviços municipais e regionais, tais com Atenção Primária, CAPS/CAPS AD III, urgência, assistência social e justiça, reduzindo desse modo as descontinuidades entre acolhimento residencial, atendimentos de saúde, encaminhamentos e reinserção social.

6.7. No enfoque clínico-terapêutico, a literatura reforça o papel da família e do suporte comunitário na adesão e no processo de recuperação. Estudos qualitativos em CAPS AD apontam que a maior participação familiar e valorização dos papéis participativos no tratamento se associam a melhor adesão do usuário e de seus familiares ao projeto terapêutico (ASSALIN, 2021). Assim, manter o acolhimento geograficamente próximo do núcleo familiar e das redes de apoio como, família ampliada, lideranças comunitárias, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), serviços de saúde, facilita visitas, reuniões terapêuticas com familiares e ações de corresponsabilização, reduzindo barreiras de acesso impostas por deslocamentos longos que demandam tempo, custo e disponibilidade.

6.8. Sob o panorama organizacional e de qualidade, a proximidade territorial melhora a governança contratual em muitos aspectos, entre eles podemos citar: 1. viabiliza visitas técnicas mais frequentes de monitoramento e avaliação; 2. facilita a resposta a intercorrências clínicas, psicossociais e administrativas; 3. qualifica a integração com fluxos locais de referência e contrarreferência; e 4. reduz custos indiretos com deslocamentos para acompanhamento, auditorias, ações intersetoriais e logística de encaminhamentos. Além disso, documentos técnicos sobre a RAPS reforçam que os serviços especializados têm caráter territorial e comunitário, e que o modelo desejado é aberto e de base comunitária, organizado em Redes de cuidado e no território (BRASIL, 2011), o que é coerente com um arranjo contratual que privilegie CTs próximas aos serviços de referência do município.

6.9. Mapa do Estado do Ceará com destaque para a RMF e municípios abrangidos pela distância de aproximadamente 60 km da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, a seguir.

P.M.E.
Fls. 101



6.10. A APPDrogas adotou o limite territorial de até 60 km a partir do município de Eusébio/CE para fins de credenciamento de Comunidades Terapêuticas (CTs) fundamentando-se em três dimensões complementares: 1. evidências sobre barreiras geográficas de acesso e impactos na continuidade do cuidado; 2. coerência com a organização do SUS, especialmente regionalização e funcionamento em rede (RAPS); e 3. exequibilidade logística, governança contratual e racionalidade de custos indiretos.

6.11. Do ponto de vista científico e sanitário, a literatura em saúde pública indica que distância e tempo de deslocamento são determinantes relevantes do acesso efetivo e da continuidade do cuidado, associando-se a obstáculos de comparecimento, acompanhamento e adesão, com maior impacto sobre populações em vulnerabilidade (BEARDSLEY, 2003). No campo do tratamento para problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, há evidência de associação entre maior distância percorrida e pior desfecho/conclusão em serviços de cuidado continuado, reforçando a importância de recortes territoriais que reduzam barreiras ao seguimento e à articulação do cuidado.

6.12. No plano normativo-organizacional, a regionalização é diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) para promover equidade, integralidade e racionalização de recursos, materializando-se na organização de Redes de Atenção à Saúde e mecanismos de governança interfederativa (CEARÁ, 2024). Paralelamente, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) orienta a garantia de acesso e atenção integral às pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, pressuposto que existe a necessidade da integração entre pontos de atenção, fluxos pactuados e continuidade do cuidado. Assim, embora a Comunidade Terapêutica (CT) seja um serviço residencial, sua contratação deve ser compatível com a lógica de Rede, incluindo: pactuação de fluxos com a Atenção Primaria à Saúde (APS)/Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas 24h (CAPS AD III), monitoramento técnico-assistencial, planejamento de alta e pós-alta e articulação intersetorial. Um limite territorial exequível favorece a corresponsabilização e reduz o risco de funcionamento assistencialmente "isolado" em relação ao território de origem do usuário.

6.13. Sob o aspecto operacional e de custo indireto, o recorte de 60 km é prudente por manter o credenciamento em faixa territorial compatível com visitas técnicas, supervisão, auditoria e monitoramento contratual, com menor dependência de logística excepcional. No Ceará, orientações do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) explicitam sobre o acesso aos serviços de saúde disponíveis, proporcionando qualidade de vida e reduzindo riscos à saúde (CEARÁ, 2024). Corroborando com o TFD a *Joint Commission on Accreditation of Healthcare Organizations* (JCAHO,1993), define que o acesso diz respeito ao grau com que o cuidado e a intervenção adequados estão disponíveis para responder às necessidades dos pacientes. Essa definição também é assumida pelo Observatório Europeu de

P. M. E.
Fls. 102

Políticas e Sistemas de Saúde (WÖRZ, 2006), cujos integrantes defendem que o acesso a serviços de saúde constitui precondição de cidadania, sendo consensual que sua distribuição obedeça às necessidades de saúde. Esse conceito reconhece a necessidade de interação entre sistemas de saúde e indivíduos, famílias e comunidades onde vivem (SANCHEZ, 2012).

6.14. Dessa forma, o limite de 60 km equilibra a ampliação do universo potencial de prestadores com viabilidade logística, governança e sustentabilidade operacional, alinhando-se à organização regional do SUS e às exigências de cuidado integrado no território.

6.15. Constata-se que o limite territorial de até 60 km constitui critério técnico apto a melhorar a coordenação do cuidado em rede, reduzir barreiras geográficas relevantes e assegurar condições operacionais para monitoramento e integração assistencial, apoiando a efetividade e a eficiência da contratação por credenciamento.

6.16. Desta forma, conclui-se, em razão da peculiaridade, o serviço é capacitado e estruturado para atender a demanda contratual prevista, havendo número considerável de comunidades terapêuticas acolhedoras com potencial adesão ao credenciamento.

6.17. A contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, justifica-se pela **natureza singular do objeto e pela inviabilidade de competição direta**, uma vez que, qualquer entidade que atenda aos requisitos poderá ser credenciada, observando os **princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do interesse público**.

7. Estimativa do valor da contratação

7.1. Para estimativa preliminar, foram utilizadas as referências públicas de credenciamento semelhante, conforme tabela abaixo.

Matriz por Unidade Federativa (UF)

Credenciamento/contratação de Comunidade Terapêutica/ valor pago por vaga

Unidade Federativa		Instrumento (credenciamento/chamamento)	Unidade	Instrumento/observação	Fonte
1	Acre (AC)	Não localizado com valor explícito	—	—	Editais/credenciamentos municipais aparecem, mas sem valor estadual claro
2	Alagoas (AL)	Chamamento Público nº 001/2022	Adulto 18+ e mãe nutriz	Diária R$ 39,07 (geral) / R$ 51,91 (mãe nutriz + lactente)	Rede Acolhe / credenciamento de "comunidades acolhedoras"
3	Amazonas (AM)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Aparecem instrumentos municipais com menção a vagas, mas sem valor claro no trecho acessado
4	Amapá (AP)	Não localizado com valor explícito	—	—	—
5	Bahia (BA)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Aparecem instrumentos municipais com menção a vagas, mas sem valor claro no trecho acessado
6	Ceará (CE)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Há chamamentos/termos na política sobre drogas, mas não identifiquei "R$ por vaga" no ato aberto
7	**Distrito Federal (DF)**	**Edital de Credenciamento nº 20/2025 (MDS) - Governo Federal**	**"por vaga ocupada" e**	**R$ 1.172,23 por vaga ocupada (base mensal, com**	**O edital explicita remuneração por "vaga efetivamente ocupada"**

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 103

			pagamento pro rata die	**rateio diário) e R$1.527,37 por vaga mãe nutriz**	
8	**Espírito Santo (ES)**	**Credenciamento de CT na Rede Abraço (referido como Edital SEDH/SESD nº 01/2021)**	**Adulto (18+)**	**R$ 1.172,23/mês por acolhido**	**Valor mensal por adulto (masc./fem.).**
			Gestante e mãe nutriz com lactante	**R$ 1.527,37/mês por acolhido**	**Valor mensal para atenção especializada.**
9	Goiás (GO)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Achei vários credenciamentos municipais (anexos com tabelas), mas não consolidei valor estadual
10	Maranhão (MA)	Não localizado com valor explícito (CT)	—	—	Resultados encontrados eram de outros credenciamentos/OSCs não-CT
11	Mato Grosso (MT)	Não localizado com valor explícito	—	—	—
12	Mato Grosso do Sul (MS)	Não localizado com valor explícito	—	—	Aparecem credenciamentos municipais; não consolidado o valor estadual
13	**Minas Gerais (MG)**	**Edital de Credenciamento (SEDESE/MG) – retificado (2025)**	**"por vaga ocupada" e pagamento pro rata die**	**R$ 1.472,31 por vaga ocupada (base mensal, com rateio diário)**	**"valor por vaga ocupada" e reforça "por mês".**
14	Pará (PA)	Não localizado com valor explícito	—	—	—
15	Paraíba (PB)	Não localizado com valor explícito (CT)	—	—	Resultados encontrados eram de outros programas/credenciamentos não relacionados a CT
16	**Paraná (PR)**	**Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 (SEDEF/PR)**	**Remuneração "por vaga efetivamente ocupada" (mensal)**	**R$ 1.730,10 por mês por vaga ocupada**	**O edital explicita remuneração por "vaga efetivamente ocupada"**
17	Pernambuco (PE)	Não localizado com valor explícito (CT)	—	—	Página de chamamentos da SAS/PE (política sobre drogas) não estava estruturada como "R$ por vaga CT"
18	Piauí (PI)	Não localizado com valor explícito (CT)	—	—	Encontrei notícias/credenciamentos, mas sem preço por vaga explícito no material aberto
19	Rio Grande do Norte (RN)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Há credenciamentos municipais; não consolidei valor estadual
20	Rio de Janeiro (Município – RJ)	Chamamento público de credenciamento (Secid), 2025	Acolhido em CT Conveniada	R$ 2.618,54 por acolhido	A nota oficial informa reajuste de R$ 1.300 → R$ 2.618,54 e expansão de vagas.
21	**Rio Grande do Sul (RS)**	**Edital de Credenciamento nº 001/2024**	**"por vaga ocupada" e**	**R$ 1.172,23 (adulto 18+, sexo masculino e feminino)**	**mensal (por acolhido)**

P.M.E.
Fls. 104

			pagamento pro rata die		
22	**Rondônia RO (Estado)**	**Credenciamento nº 001/2017 –SEPOAD/RO**	**Adultos / adolescentes / gestante e mãe nutriz**	**R$ 1.400,00/mês por vaga**	**Rondônia (Estado) – TR/aviso com anexos (2020)**
23	Roraima (RR)	Não localizado com valor explícito	—	—	—
24	Santa Catarina (SC)	Não localizado com valor explícito (nível estadual)	—	—	Aparecem credenciamentos municipais; não consolidei valor estadual
25	São Paulo (SP)	Programa Recomeço (SEDS/COED) – parâmetros de custeio via Pagamento por Processo e Resultados (documento técnico do programa), 2023	Pagamento per capita com parcela fixa + variável (mês)	R$ 1.500,00 (fixo) + R$ 200,00 (variável) por vaga (masc./fem.) — até R$ 1.700,00/mês	Modelo PPR (valor fixo + variável).
26	SE	Não localizado com valor explícito (CT)	—	—	Resultados localizados eram de outros chamamentos (não CT)
27	TO	Não localizado com valor explícito	—	—	—

Fonte: Pesquisa realizada online em sítios institucionais com domínio gov.br, utilizando os descritores 'Credenciamento Público', 'MDS', 'Comunidade terapêutica', 'vaga ocupada' e '20/2025', com registro da data de consulta no período de 22 a 30 de janeiro de 2026, priorizando documentos oficiais (edital e anexos)."

7.2 Após estudo realizado pela Equipe técnica e de planejamento da Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas (APPD) de Eusébio/CE, em janeiro de 2026, tomando como base as 26 (vinte e seis) Unidades Federativas brasileiras e 01 (um) Distrito Federal, ficou evidente a diversidade de valores estimados nos credenciamentos de comunidades terapêuticas no território brasileiro. Apresentando uma variação no valor entre a Diária de R$ 39,07 (geral) / R$ 51,91 (mãe nutriz + lactente) adotada pelo Estado de Alagoas e o valor de R$ 2.618,54, da diária do Estado do Rio de Janeiro.

7.3 Com base nas 27 (vinte e sete) entidades federativas pesquisadas, pode ser comprovado que 18 (dezoito) não possuem credenciamentos municipais, não sendo possível consolidar o valor estadual e, em 9 (nove) identificamos um instrumento de credenciamento, como segue: penas 01 (uma) apresenta valor muito inferior a media nacional; 03 (três) possuem valor estipulado com base em edital específico do Estado, estando acima do valor da principal referência do Governo - Edital nº 20/2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS); 02 (duas) se mantém com valores dentro da media nacional; e 03 (três) estabelecem os valores por vaga segundo a legislação atual, com base no Edital de Chamamento Público nº 20/2025, lançado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que permite o credenciamento de comunidades terapêuticas em todo o Brasil, para acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias.

7.4 Fundamentado nos dados citados acima e alicerçado na legislação vigente, o presente Estudo Financeiro tem por finalidade estimar, de forma tecnicamente motivada e compatível com o princípio da economicidade, o impacto orçamentário da eventual contratação de vagas de acolhimento voluntário pelo Município de Eusébio/CE, em regime residencial transitório e extra-hospitalar, para pessoas adultas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS), por meio de credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, alinhando-se às boas práticas de precificação e à referência adotada em nível federal.

P.M.E.
Fls. 105

7.5 Considerando a atual e principal referência federal para o credenciamento de Comunidades Terapêuticas (CTs) no Brasil, a Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas (APPD) de Eusébio/CE estima como parâmetro público e verificável, e adota como referência municipal o Edital Federal de Credenciamento Público MDS nº 20/2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), justificando o credenciamento para entidades privadas sem fins lucrativos focadas no acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias, e estrutura a contratação via credenciamento e estabelece pagamento por "vaga ocupada", com valor de referência pago proporcionalmente aos dias de ocupação (pro rata die), o que reduz risco de pagamento por ociosidade e favorece eficiência alocativa dos recursos.

7.6 Conforme parâmetros de custo (MDS nº 20/2025) do Termo de Referência do credenciamento federal, o valor sugerido para pagamento por vaga ocupada é de:

- R$ 1.172,23 (adultos – público masculino e feminino), com pagamento pro rata die;
- R$ 1.527,37 (mães nutrizes acompanhadas do lactente), com pagamento pro rata die.

7.7 **Propõe-se a estimativa de custo mensal e anual (cenário 100% de ocupação no mês) considerando o Valor de R$ 570.000,00 anual, e a composição do número de vagas pretendidas num total de 39 vagas/mês distribuídas por público-alvo:**

- 34 vagas (adultos masculinos, feminino, LGBTQIA+) × R$ 1.172,23 = R$ 39.855,82/mês;
- 5 vagas (mãe nutriz) × R$ 1.527,37 = R$ 7.636,85/mês;
- Total mensal estimado (ocupação plena): R$ 47.492,67;
- Total anual estimado (12 meses, ocupação plena): R$ 569.912,04.

7.8 A estimativa de custos foi calculada com base no valor de referência previsto no Edital de Credenciamento Público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) nº 20/2025, que define pagamento por vaga ocupada, com cálculo pro rata die. Considerando a necessidade de 39 vagas, sendo 34 vagas para público adulto (masculino/feminino/LGBTQIA+) e 5 vagas para mães nutrizes acompanhadas do lactente, tem-se o custo mensal de referência de R$ 47.492,67 no cenário de ocupação plena, correspondendo a R$ 569.912,04 em 12 meses. Para maior precisão e aderência à execução contratual, foram projetados cenários por taxa de ocupação média, uma vez que o desembolso real ocorrerá conforme os dias efetivamente ocupados, mitigando risco de pagamento por ociosidade e reforçando a economicidade.

Cenários de ocupação média com estimativa de impacto;

Ocupação média estimada	Total mensal	Total anual (12 meses)
95%	R$ 45.118,04	R$ 541.416,44
90%	R$ 42.743,40	R$ 512.920,84
85%	R$ 40.368,77	R$ 484.425,23
80%	R$ 37.994,14	R$ 455.929,63

7.9 O valor previsto de R$ 1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) e de R$ 1.527,37 (hum mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), busca atender às necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução CONAD 01/2015, objetivando o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados.

P.M.E.
Fls. 106

7.10 A seguir sugerimos os valores de referência médios, podendo variar conforme porte e estrutura da instituição credenciada.

7.11 Esses parâmetros têm carácter meramente sugestivo e destinam-se a servir como referência para que as Comunidades Terapêuticas se organizem e planejem a alocação de seus recursos, garantindo transparência e eficiência na gestão dos gastos por vaga.

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	VALOR R$ 1.172,23	VALOR R$ 1.527,37	PERCENTUAL
1	**Alimentação** (3 refeições principais + 2 lanches/dia)	Inclui gêneros alimentícios, gás de cozinha, água potável e insumos para preparo; fundamental para manutenção da saúde e nutrição dos acolhidos.	351,67	458,21	30%
2	**Hospedagem e Estrutura Física**	Custos com aluguel/financiamento, manutenção predial, limpeza, lavanderia e conservação de áreas comuns e quartos.	234,45	305,48	20%
3	**Equipe Técnica e Administrativa**	Remuneração proporcional da equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais, educadores, monitores, coordenação) e encargos trabalhistas	293,05	381,84	25%
4	**Atividades Terapêuticas e Socioeducativas**	Custos com materiais de oficinas, esportes, eventos internos, terapias ocupacionais e sócio educação.	70,34	91,64	6%
5	**Medicamentos e Materiais de Saúde**	Inclui aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, materiais de primeiros socorros e insumos de higiene pessoal.	58,61	76,37	5%
6	**Transporte**	Custos com deslocamentos para atendimentos de saúde, audiências, atividades externas e integração social.	35,16	45,82	3%
7	**Despesas Administrativas e Encargos**	Energia elétrica, internet, telefone, material de escritório, taxas e tributos.	70,34	91,64	6%
8	**Reserva Técnica e Contingências**	Margem para reposição emergencial de equipamentos, reparos urgentes e despesas imprevistas.	58,61	76,37	5%
		Total	**1.172,23**	**1.527,37**	**100%**

7.12 A distribuição proporcional visa assegurar a manutenção da qualidade do serviço, a dignidade dos acolhidos e o equilíbrio financeiro das instituições credenciadas.

7.13 O uso do referencial do Edital MDS nº 20/2025 como parâmetro de precificação para racionalidade econômica e mitigação de risco:

a) Aumenta a robustez da estimativa ao usar um valor público, auditável e recente, elaborado em nível federal;

b) Favorece a economicidade, pois vincula o desembolso ao serviço efetivamente prestado (vaga ocupada, pro rata die), evitando pagamento por ociosidade;

P. M. E.
Fls. 107

c) Reduz risco de sobrepreço/subpreço na fase preparatória, servindo como âncora comparativa para pesquisa de preços local (quando exigida) e para a justificativa do valor de referência municipal;

d) Apoia a compatibilidade orçamentária, já que o próprio modelo federal condiciona convocações/contratações à disponibilidade orçamentária e demanda, lógica que pode ser replicada no planejamento municipal.

7.14 Assim, a adoção do Edital de Credenciamento Público MDS nº 20/2025 como base metodológica do Estudo Financeiro do ETP é tecnicamente justificável, por ser um parâmetro nacional, público e padronizado para contratação de vagas em comunidades terapêuticas/entidades de acolhimento, permitindo projeções transparentes e consistentes, com melhor controle do gasto público por meio do pagamento por vaga efetivamente ocupada

8. Descrição da solução

8.1. A solução proposta, consiste no credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, da RDC Anvisa 29/2011 e da Resolução nº 1/2015 do CONAD.

8.2. O modelo adotado é o de contratação por credenciamento público, com fundamento no art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite à Administração Pública celebrar contratos com todas as entidades que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos em edital. A remuneração será efetuada proporcionalmente (pró-rata) aos dias efetivos de acolhimento por vaga ocupada, respeitando os tetos mensais por tipo de público acolhido, com base nos valores de referência utilizados por esta Assessoria.

8.3. Como solução a ser contemplada, visa-se:

a) a definição de critérios técnicos de habilitação, conforme requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com foco em assegurar a qualidade do atendimento por parte da contratada, da estrutura física, da equipe técnica e do projeto terapêutico de cada entidade;

b) a celebração de contratos com vigência determinada, condicionada à disponibilidade orçamentária, com previsão de renovação conforme desempenho da entidade e persistência da necessidade pública;

c) a garantia de que o acolhimento seja realizado de forma voluntária, respeitando os direitos humanos, com foco na reinserção social, desenvolvimento pessoal e fortalecimento de vínculos familiares;

d) a integração com redes públicas locais de saúde, assistência social, educação e trabalho, promovendo o cuidado contínuo e o retorno progressivo à vida em sociedade das pessoas acolhidas; e

e) o monitoramento e prestação de contas dos contratos e acolhimentos, permitindo a Administração Municipal acompanhar a execução, identificar falhas e propor medidas corretivas com base em evidências.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços para acolhimento terapêutico, os quais, demandam uma manutenção constante de infraestrutura, equipe técnica e atendimento diário às pessoas acolhidas.

Diante disso, o parcelamento do objeto, não se mostra adequado, pois:

a) a natureza dos serviços exige continuidade, garantindo a segurança, o vínculo terapêutico e a efetividade do tratamento;

P.M.E.
Fls. 108

b) o parcelamento poderia gerar descontinuidade no atendimento e perda de eficiência operacional;
c) a concentração da contratação possibilita a otimização dos recursos financeiros e humanos, além de simplificar o acompanhamento e fiscalização contratual;
d) a escala econômica permite a redução dos custos unitários, ampliando o acesso e a qualidade dos serviços prestados;

9.2 Por essas razões, justifica-se a contratação integral do objeto em um único contrato por entidade credenciada, com a possibilidade de ajuste no quantitativo de vagas conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, assegurando assim a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de acolhimento.

10. Resultados a serem alcançados com a contratação

10.1. A contratação dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas acolhedoras, tem por objetivo contribuir de forma direta e estruturante para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais associadas aos transtornos por uso de substâncias psicoativas (TUS).

10.2. Assim, contratação por credenciamento de entidades de acolhimento, no regime de empreitada por preço unitário, assegura a economicidade e a eficiência da política pública, pois a Administração remunerará apenas as vagas efetivamente ocupadas, evitando o pagamento por capacidade ociosa e garantindo a otimização do gasto público.

10.3. O modelo de acolhimento voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar, está alinhado às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, à Lei nº 11.343/2006 (com as alterações da Lei nº 13.840/2019), bem como à Resolução CONAD nº 01/2015, e aproveita a rede já instalada de entidades privadas devidamente consolidadas, otimizando recursos materiais e humanos existentes, em vez de demandar a criação de novas estruturas públicas, permitindo economia de escala, ao articular os serviços contratados.

10.4. Os resultados pretendidos com a contratação são:

a) ampliar a cobertura da política pública, com aumento do número de vagas para acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
b) garantir a continuidade do cuidado e acolhimento,
c) promover reinserção social dos acolhidos, mediante fortalecimento de vínculos familiares, capacitação para o trabalho e encaminhamento para redes públicas de assistência;
d) reduzir custos indiretos do Estado, relacionados a internações hospitalares prolongadas, violência, abandono escolar e impactos sociais do uso abusivo de substâncias;
e) assegurar maior capilaridade territorial.

10.5. Dessa forma, o credenciamento contribui para a execução da Política Nacional sobre Drogas e para o fortalecimento da rede de proteção social, promovendo eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. O credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei nº 14.133/2021, assim sendo:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação;
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11.2. A contratação correlata é aquela que guarda relação com o objeto principal, mas não é indispensável para a sua execução. No edital de credenciamento esta contratação está vinculada e complementa a Política Nacional sobre Drogas, a RAPS e assistência social. Atua de forma paralela a outros serviços da rede (CAPS, CRAS e CREAS). Sua metodologia é de cuidado, com regras de

P.M.E.
Fls. 109

acolhimento voluntário, conforme disposto na Resolução nº 1 do CONAD, e na RDC 29 da ANVISA.

12. Providências prévias à celebração do contrato

12.1. Para garantir a efetividade do processo de credenciamento e contratação dos serviços de acolhimento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) elaboração e publicação do Edital de Credenciamento Público;
b) divulgação e transparência - publicação ampla do edital em meios oficiais e canais acessíveis, assegurando a publicidade e o acesso igualitário às informações pelas entidades interessadas;
c) abertura de prazo para inscrição e envio da documentação exigida;
d) criação da Comissão Especial de Avaliação;
e) recebimento e análise da documentação - quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
f) homologação e credenciamento - divulgação dos resultados da fase de habilitação e pré-qualificação, com notificação às entidades habilitadas para participação na fase de celebração de contrato;
g) formalização dos contratos administrativos - celebração dos contratos com as entidades credenciadas, condicionada à disponibilidade orçamentária e cumprimento das condições estabelecidas no edital;
h) designação dos fiscais dos contratos administrativos.

12.2. Após a celebração do contrato, ficará a cargo da APPDrogas:

a) monitoramento e fiscalização - implantação de acompanhamento contínuo dos serviços prestados pela contratada, por meio eletronico oficial indicado, garantindo a conformidade com o projeto terapêutico, aspectos financeiros e qualidade do atendimento;
b) gestão dos recursos - gestão rigorosa dos recursos financeiros, assegurando o pagamento proporcional aos dias efetivos de acolhimento e a correta aplicação dos valores conforme o previsto no contrato;
c) atendimento às demandas e atualização - revisão periódica das necessidades e ajustes no número de vagas contratadas, alinhadas às políticas públicas, à demanda social, bem como, capacidade de atendimento da contratada;
d) capacitação e articulação - promoção de capacitações e articulações entre as entidades, redes públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho, visando a melhoria contínua do atendimento e reinserção social dos acolhidos.

12.3. Essas providências garantirão a transparência, eficiência e efetividade na contratação e execução dos serviços de acolhimento, assegurando o atendimento adequado às pessoas com transtornos por uso de substâncias.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Considerando a natureza dos serviços de acolhimento previstos, os impactos ambientais diretos são mínimos, uma vez que, as atividades envolvem basicamente a hospedagem, alimentação e cuidados pessoais em espaços já estruturados para este fim.

13.2. Contudo, algumas considerações devem ser destacadas:

a) consumo dos recursos - o funcionamento das unidades de acolhimento envolve consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos sólidos, que devem ser geridos de forma sustentável para minimizar impactos ambientais;

P.M.E. Fls. 110

b) gestão de resíduos - a correta coleta, segregação e destinação dos resíduos domésticos e de higiene pessoal devem ser adotadas para evitar contaminação do meio ambiente e promover a saúde dos acolhidos e da comunidade local;

c) uso de produtos e materiais - preferência pela utilização de produtos de limpeza e higiene ambiental biodegradáveis e não tóxicos, reduzindo riscos de poluição química;

d) preservação da área local - as unidades devem respeitar as normas ambientais vigentes, evitando intervenções que possam comprometer áreas verdes ou recursos naturais próximos;

e) educação ambiental - promoção de práticas sustentáveis junto aos acolhidos e equipe técnica, incentivando o uso consciente dos recursos naturais e a preservação do ambiente;

f) impactos indiretos - embora indiretos, os benefícios sociais proporcionados pelo acolhimento, como a reinserção social e melhoria da qualidade de vida, contribuem para o desenvolvimento sustentável e a redução de danos à comunidade;

13.3. Em suma, os serviços contratados devem incorporar ações de responsabilidade ambiental, assegurando que a prestação do acolhimento ocorra de maneira sustentável e em consonância com as políticas públicas de meio ambiente.

14. Mapa de riscos

14.1. Visa subsidiar a viabilidade da contratação e a adoção de medidas preventivas e corretivas, tendo em vista o objeto da contratação: prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias (TUS), com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC Anvisa nº 29/2011.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

PROBABILIDADE:
- Baixa: raro de ocorrer
- Média: possibilidade razoável
- Alta: provável ocorrência

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS
- Baixo: mínimo ao contrato
- Médio: compromete parcialmente a execução
- Alto: inviabiliza a execução

RISCO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	PLANO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEIS
Estrutura física da entidade	Não atendimento aos padrões exigidos pela RDC nº 29/2011	Técnico	Média	Alto	Exigir a comprovação por intermédio de documentos (alvarás e laudos da vigilância sanitária) nas fiscalizações e monitoramentos ou a critério da Administração.	FISCAIS
Inadequação das diretrizes	Acolhimento com práticas em desconformidade	Qualidade	Média	Alto	Avaliação do Plano Terapêutico	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCAIS

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 111

éticas metodológicas	com a legislação pertinente.				proposto pela entidade e verificação da metodologia aplicada pela equipe multidisciplinar	
Falta de habilitação jurídica da entidade	Pendências documentais no SICAF ou em cadastros oficiais	Jurídico	Baixa	Alto	Conformidade dos documentos cadastrais e habilitação jurídica no processo de credenciamento	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCAIS
Risco de descontinuidade	Entidade suspende ou encerra suas atividades durante a vigência do contrato	Estratégico	Baixa	Alto	Contrato com cláusulas de penalidade. E disponibilidade orçamentária	AUTORIDADE COMPETENTE
Fiscalização e monitoramento	Número insuficiente de servidores públicos. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021	Gestão	Alta	Alto	Fiscalização é realizada pela secretaria demandante. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes e essa atribuição, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021	FISCAIS
Ausência de documentação fiscal adequada para pagamento	Erros na emissão de nota fiscal	Financeiro	Média	Médio	Instruções às entidades previstas no Edital e no Termo de Referência quanto ateste e liquidação	FISCAIS
Judicialização	Contestação por órgão de controle por não cumprimento de normas, atendimento inadequado ou violação de direitos	Jurídico	Média	Alto	Cumprimento das legislações vigentes e regulamentares. Monitoramento por meio de fiscalização.	AUTORIDADE COMPETENTE

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 112

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

15.1. A contratação de comunidades terapêuticas credenciadas especializadas no tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de acolhimento, é uma solução tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente viável para o município de Eusébio. A ausência de infraestrutura local para o atendimento especializado justifica plenamente a necessidade da contratação, que possibilitará o encaminhamento de pacientes para tratamento adequado, garantindo a recuperação de forma integral e humanizada.

15.2. Do ponto de vista técnico, a solução proposta atenderá as necessidades identificadas, visto que as comunidades terapêuticas possuem equipes multidisciplinares capacitadas para o tratamento de dependência química, abrangendo cuidados clínicos, psicológicos e sociais. A avaliação e o encaminhamento dos pacientes pela equipe técnica que realiza o primeiro acolhimento, asseguram que somente os casos que realmente demandem esse nível de cuidado serão direcionados às instituições, garantindo a adequação do serviço à demanda existente.

15.3. Operacionalmente, a contratação parcelada conforme a demanda é uma abordagem eficaz, permitindo o atendimento gradual e controlado dos pacientes, evitando o desperdício de recursos com vagas ociosas. Além disso, as cláusulas contratuais e as auditorias periódicas previstas garantirão a manutenção da qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

15.4. Do ponto de vista orçamentário, a solução também é viável, considerando a previsão de despesas de acordo com a demanda real, o que possibilitará uma gestão financeira mais eficiente e controlada. A contratação gradual garante que o município possa ajustar suas despesas conforme a necessidade, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

15.5. Em resumo, a contratação das comunidades terapêuticas representa uma resposta adequada às necessidades identificadas na área de saúde pública do município, proporcionando tratamento especializado aos dependentes químicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e suas famílias, além de minimizar os impactos sociais e econômicos relacionados à dependência química. A solução é tecnicamente sólida, operacionalmente viável e financeiramente sustentável, atendendo plenamente aos objetivos propostos.

15.6. Dessa forma, esta contratação é plenamente exequível e se dará por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da impossibilidade de competição exclusiva e da multiplicidade de entidades aptas a prestar o mesmo serviço, em regime de chamamento público não excludente e está alinhada às políticas públicas de atenção e cuidado a pessoas com transtornos por uso de substâncias.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 113

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de Credenciamento nº _____/2026, REQUERER SEU CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de **Comunidade Terapêutica**, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE.

Para tanto, a requerente declara, para os devidos fins, que:

1. conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos;
2. atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos para o credenciamento;
3. possui estrutura física, condições de funcionamento, equipe, rotinas de atendimento e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto;
4. executará os serviços em estrita observância à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº 29/2011 e às demais normas aplicáveis;
5. garantirá acolhimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais dos acolhidos e à natureza exclusivamente voluntária do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito da contratação;
6. compromete-se a manter articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, bem como a observar os fluxos de referência e contrarreferência definidos pela Administração Municipal;
7. tem ciência de que o credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, nem exclusividade na contratação;
8. compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos eventuais contratos dele decorrentes, todas as condições exigidas para habilitação e execução do objeto;
9. responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade.

Informa, ainda, para fins de eventual convocação, os seguintes dados da entidade:

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 114

Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Responsável técnico (se houver):
Capacidade de atendimento/vagas:
Público atendido:

Por fim, requer o recebimento do presente pedido, com a análise da documentação anexa, para que seja deferido o credenciamento da entidade requerente, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Eusébio/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/Função
CPF nº _____

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 115

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE, E A ENTIDADE _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº _____, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 79, 117, 140, 155 e seguintes, pela Lei nº 11.343/2006, pelo Decreto nº 11.691/2023, pela Resolução CONAD nº 01/2015, pela RDC ANVISA nº 29/2011, pelo Edital de Credenciamento nº _____, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento.

2.2. O serviço será executado com observância obrigatória da legislação aplicável, garantindo acolhimento humanizado, respeito aos direitos humanos e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Credenciamento nº _____;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta, requerimento de credenciamento e documentos de habilitação da CONTRATADA;

d) eventuais anexos, ordens de encaminhamento, relatórios e demais documentos vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de credenciamento processado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, podendo a Administração contratar simultaneamente outras entidades

P.M.E
Fls 116

credenciadas, conforme necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

3.2. A assinatura deste contrato não assegura exclusividade à CONTRATADA, nem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, os quais dependerão da demanda efetiva da Administração, da existência de vaga compatível e dos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE, especialmente pelo CAPS AD III ou por outros serviços autorizados pela Administração.

4.2. O acolhimento será realizado exclusivamente de forma voluntária, mediante encaminhamento da rede pública municipal e aceite formal do usuário.

4.3. Durante todo o período de acolhimento, a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

a) hospedagem em ambiente residencial adequado;
b) alimentação diária;
c) cuidados de higiene pessoal;
d) acompanhamento psicossocial;
e) atividades terapêuticas, socioeducativas e de reinserção social;
f) apoio e orientação à família, quando aplicável.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir Projeto Terapêutico Institucional e elaborar Plano Terapêutico Individualizado – PTI para cada acolhido, em articulação com a rede pública de saúde e assistência social.

4.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e registros atualizados de todos os acolhimentos realizados, inclusive quanto à entrada, evolução do acompanhamento e alta do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

5.1. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA apta a receber encaminhamentos formais da Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas contratadas e realizar o acolhimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento formal do usuário, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.3. O acolhimento será considerado iniciado na data de ingresso do usuário na entidade, devendo ser registrado em documento próprio ou sistema indicado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), considerando o quantitativo estimado de vagas e o valor unitário de R$ _____ por acolhido/mês, admitido o cálculo proporcional aos dias efetivamente executados.

6.2. O pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, observando-se o cálculo proporcional aos dias de acolhimento (pro rata die), de acordo com os valores fixados no Termo de Referência, no edital e na proposta da CONTRATADA.

6.3. O valor contratual é meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à percepção integral do montante previsto, uma vez que a remuneração dependerá da efetiva execução dos serviços e dos encaminhamentos realizados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e da regularidade fiscal exigida em lei.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

a) relação nominal dos acolhidos;

P.M.E.
Fls. 117

b) data de ingresso e saída, quando houver;
c) quantidade de dias de acolhimento no período;
d) valor correspondente aos serviços prestados.
7.3. Os documentos serão conferidos pelo fiscal do contrato e, estando regulares, serão encaminhados para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução.
7.4. Em caso de erro ou inconsistência na documentação apresentada, o processo será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.
7.5. A Nota Fiscal deverá conter:
a) o mesmo CNPJ e razão social constantes do processo de credenciamento;
b) o número do contrato;
c) a descrição do objeto;
d) os valores unitários e totais correspondentes às vagas efetivamente ocupadas.
7.6. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas
Programa: 0023 – Cuidado e Reinserção Social
Ação/Projeto/Atividade: 10.303.0023.2098.0001 – Apoio ao Atendimento de Usuários de Drogas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.
9.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à avaliação satisfatória da execução e à permanência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:
a) prestar os serviços em conformidade com as condições, requisitos e prazos estabelecidos;
b) garantir acolhimento em regime residencial transitório, exclusivamente voluntário;
c) cumprir integralmente a Lei nº 11.343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis;
d) manter estrutura física adequada e em condições de funcionamento;
e) disponibilizar equipe técnica e administrativa compatível com as atividades desenvolvidas;
f) elaborar e executar Projeto Terapêutico Institucional e PTI para cada acolhido;
g) registrar e manter atualizadas as informações relativas aos acolhimentos realizados;
h) permitir e facilitar a fiscalização, visitas técnicas e monitoramentos;
i) corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela Administração;
j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização formal;
l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
m) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato;

P.M.E.
Fls. 118

b) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
c) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
d) realizar os encaminhamentos por meio da RAPS do Município de Eusébio/CE;
e) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou inconformidades;
f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
h) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas;
i) assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo sancionatório.
11.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no e-mail informado pela CONTRATADA, considerando-se recebidas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, salvo comprovação de erro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Compete à fiscalização:
a) acompanhar a execução contratual;
b) verificar a regularidade da prestação dos serviços;
c) acompanhar os registros de acolhimento;
d) solicitar medidas corretivas;
e) registrar ocorrências e propor providências administrativas.
12.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante:
I – recebimento provisório, após verificação inicial da execução do serviço e dos registros de acolhimento;
II – recebimento definitivo, após confirmação da adequada prestação do serviço e regularidade da documentação para pagamento, mediante atesto do fiscal do contrato.
12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
13.2. A Administração poderá realizar fiscalização, monitoramento técnico, visitas institucionais e solicitar relatórios, documentos e outras informações necessárias à avaliação da execução.
13.3. A persistência de irregularidades poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A convocação da CONTRATADA e a distribuição dos acolhimentos observarão os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à ordem cronológica do credenciamento, adequação ao perfil do público-alvo, disponibilidade imediata de vaga compatível, critério territorial e logístico, integração com a RAPS, qualidade técnica, segurança do cuidado e capacidade operacional.
14.2. A maior pontuação eventualmente atribuída à CONTRATADA não assegura exclusividade, preferência absoluta ou contratação única, constituindo apenas parâmetro administrativo para disciplinar a convocação e a distribuição da demanda.
14.3. Sempre que houver mais de uma entidade apta para a mesma demanda, a Administração poderá adotar rodízio proporcional, observada a compatibilidade do perfil da vaga e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

P.M.E.
Fls. 119

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, em caso de infração contratual.
15.2. Poderão ser aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. A multa poderá ser aplicada conforme os percentuais e hipóteses previstos no Termo de Referência, podendo ser descontada de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na prestação dos serviços ou interesse público devidamente justificado.
16.2. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento.
17.2. Qualquer alteração em seus atos constitutivos, quadro diretivo, estrutura de funcionamento, licenças, alvarás ou demais documentos relevantes deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

18.1. A CONTRATADA deverá observar, em toda a execução contratual, a natureza exclusivamente voluntária do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste contrato.
18.2. A execução dos serviços deverá respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio/CE, ou outro que vier a substituí-lo na forma da lei, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não puderem ser compostos administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Eusébio/CE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Nome:
Cargo

CONTRATADA
Nome:
Cargo